



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

CONTRATO Nº 528/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado o Município de Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ sob n.º 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Prefeita Célia Maria Barbosa Rocha, e do outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DE ABACAXI DA REGIÃO DO AGRESTE DE ALAGOAS, inscrita no CNPJ sob n.º 10.433.925/0001-80, sediada no Povoado Poção, n.º 15, Zona Rural, no Município de Arapiraca/AL, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. Judite Caetano Martins Silva, portadora do CPF n.º 516.750.304-30, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16 de julho de 2009 e na Resolução/CD/FNDE no 26, de 17 de junho de 2013 (redação alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC), e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2016**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO ABACAXI DESTINADO A ATENDER AOS ALUNOS DOS PROGRAMAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLAR, CRECHE, TEMPO INTEGRAL, QUILOMBOLA, MAIS EDUCAÇÃO E EJA DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL – AGRICULTURA FAMILIAR, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 11.947, de 16 de julho de 2009 e na Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 (redação alterada pela Resolução 04/2015/CD/FNDE/MEC). A aquisição visa atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Arapiraca e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, atendidas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria, conforme condições definidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016** e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO independentemente de anexação ou transcrição.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da contratada, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

1. Entregar o produto nas Escolas e Centros de Educação Infantil – Arapiraca/AL;
2. Responsabilizar-se pela entrega do produto e por toda despesa referente a sua realização;
3. Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o produto fornecido à Prefeitura Municipal de Arapiraca, em casos de incorreções decorrentes transporte indevido e/ou inobservância das especificações exigidas;
4. Obedecer às características do produto, especificadas nesse contrato;
5. Responder por todos os ônus referentes à entrega do produto ora contratado, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre esse contrato;
6. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega do objeto do presente contrato;
8. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do presente contrato;
9. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente contrato;
10. Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os produtos relacionados nesse contrato serão entregues semanalmente, por meio de Ordens de Fornecimento, observando o que dispõe a cláusula quinta deste contrato;

1. Os gêneros serão entregues em transporte que apresente boas condições de limpeza e higiene para preservar os alimentos transportados sem qualquer contaminação. Se o veículo tiver carroceria aberta, é necessário proteger os produtos da chuva, poeira e sol, usando lonas, plásticos e/ou outros materiais semelhantes;

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA:

O gênero deste contrato será entregue nas unidades escolares, de acordo com calendário elaborado pela Gestora do Contrato, respeitando os quantitativos dos produtos e necessidades de consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

No ato do recebimento do produto, a Gestora do Contrato e/ou seus (suas) prepostos (as) nas escolas conferirão:

1. As condições do veículo utilizado para transportar os alimentos até a escola e sua compatibilidade com as condições expressas na cláusula quarta item 1 deste contrato;
2. Todas as especificações dos produtos, constantes desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

O produto deve ser entregue conforme as especificações exigidas, sendo qualquer característica adversa motivo para o cancelamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 99.992,00 (noventa e nove mil e novecentos e noventa e dois reais)**, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar Rural Organizado em GRUPO FORMAL, segundo a legislação vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

CLÁUSULA NONA – DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO:

A CONTRATADA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES:

No valor mencionado na Cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto desse contrato correrão por conta dos seguintes Programas de Trabalho:

13.13.12.306.1240.2.313 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para o Ensino Fundamental e elementos de despesa 3.3.90.30.0203 / 3.3.90.30.0010 – material de consumo;

13.13.12.306.1240.2.393 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Creches e elementos de despesa 3.3.90.30.0203 / 3.3.90.30.0010 – material de consumo;

13.13.12.306.1240.2.403 – Aquisição de Gêneros Alimentícios para Pré-Escola e elementos de despesa 3.3.90.30.0203 / 3.3.90.30.0010 – material de consumo, conforme orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Gestora, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pela mesma e "visto/de acordo" do Conselho Fiscal das Escolas e Centros de Educação Infantil.

[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Tendo em vista que o programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE compõe o Plano Plurianual de Governo, por se caracterizar como programa de duração continuada, o prazo contratual conforme exposto no artigo 57, inciso I, da Lei 8.666/93 – Licitações e Contratos da Administração Pública, poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELA CONTRATADA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da contratante, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

1. Emitir empenho;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

2. Realizar rigorosa conferência das características do produto recebido, através da Gestora do Contrato;
3. Efetuar o pagamento após a entrega total do material, de acordo com a apresentação das Notas Fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR:

A Gestora deste contrato será a Servidora **Patrícia Pereira Madeiro Maximiano, nº matrícula 79219**, a qual terá as seguintes atribuições:

1. Expedir ordens de fornecimento, em conjunto com a titular da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
3. Atestar as notas fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado e com este contrato, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;
4. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
5. Fornecer atestados de capacidade técnica, em conjunto com o (a) titular da Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO:

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) da CONTRATADA, desde que ouvidos os representados;
- b. pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016**;
- c. quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO:

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos não expressamente regulados no presente ajuste serão resolvidos pela PREFEITURA/SME, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

O descumprimento total ou parcial das cláusulas deste contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação que trata dos Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93 e alterações).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

O Foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Arapiraca, ..02..... dede de 2016

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
PREFEITA - CONTRATANTE

JUDITE CAETANO MARTINS SILVA

ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DE ABACAXI DA REGIÃO DO
AGRESTE DE ALAGOAS - CONTRATADA

PATRÍCIA PEREIRA MADEIRO MAXIMIANO
GESTORA DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. Júlio Anderson Pires Silva 903317614-91 (NOME E CPF)
2. Alexandra Karlla Silva Oliveira 063.268.964-19 (NOME E CPF)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

ANEXO DO CONTRATO Nº 528/2016

ITEM	QUANT.	UNIDADE/ MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	24.998	KG	ABACAXI – in natura. Tamanho médio, polpa branca no grau máximo de evolução do tamanho, frescos e sãs, inteiros, limpos e com cor, odor e sabor característico, não apresentar dano profundo, amassado, queimado pelo sol ou com grau de maturação que impeça a sua utilização no tempo médio previsto.	R\$ 4,00	R\$ 99.992,00

VALOR TOTAL: R\$ 99.992,00 (noventa e nove mil e novecentos e noventa e dois reais).